

CONTAMINAÇÃO LEGAL DOS ALIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE NUCLEAR

A Criirad denuncia o escandaloso trabalho dos peritos da Euratom e apela a uma mobilização maciça contra o projeto da Comissão Europeia!

O projecto de regulamento europeu

A Comissão Europeia elaborou um projecto de regulamento que fixa os Níveis Máximos Elegíveis (NME) de contaminação radioactiva a aplicar aos alimentos no caso de um acidente nuclear. Este projecto está a ser analisado pelo Parlamento (para solicitar um parecer) e pelo Conselho da União Europeia (para decisão). Tratando-se de um regulamento, uma vez adoptado su aplicação será direita e obrigatória em todos os estados da União Europeia sem possibilidade de mudança.

Os limites tem sido definidos por 4 grupos de radionuclídeos (esquemáticamente: plutônio, estrôncio, iodo e céσιο) e cinco categorias de alimentos: fórmulas infantis, bebidas de leite (incluindo água potável), alimentos básicos (carne, peixe, legumes, frutas, cereais ...) e os chamados "alimentos menores". Se o limite for ultrapassado, o produto não pode ser colocado no mercado; se o nível de radioactividade não exceda o limite, os alimentos podem ser comercializados livremente dentro da UE, exportado da Europa para países terceiros na Europa ou importados de países terceiros contaminados.

Niveaux Maximaux Admissibles (NMA) de contamination radioactive (exprimés en Bq/kg)	Denrées destinées à l'alimentation humaine				
	Aliments pour nourrissons	Produits laitiers	Liquides destinés à la consommation	Autres denrées alimentaires à l'exception de celles de moindre importance	Aliments de moindre importance
Isotopes de strontium notamment Sr-90	75	125	125	750	7 500
Isotopes d'iode notamment I-131	150	500	500	2 000	20 000
Isotopes de plutonium et d'éléments transplutoniens à émission alpha notamment Pu-239 et Am-241	1	20	20	80	800
Tout autre nucléide à période radioactive supérieure à 10 jours, notamment Cs-134 et Cs-137	400	1 000	1 000	1 250	12 500
<i>Activités massiques totales :</i>	626	1 645	1 645	4 080	40 800

Níveis de risco inaceitáveis

As substâncias radioativas são poluentes cancerígenos, mutagénicos e genotóxico reconhecidos. Assim, é fundamental que os níveis de contaminação que as autoridades europeias consideram "elegíveis" garantirem um nível suficiente de protecção. Tal não é o caso.

Os limites mencionados no projecto de regulamento correspondem a níveis inaceitáveis de risco e representam para **as crianças** a parte mais pesada do prejuízo para a saúde. Além disso, o dispositivo não fornece nenhuma medida de protecção específica nem para mulheres grávidas (enquanto que a radiosensibilidade do feto é amplamente demonstrada), nem para mulheres que estão amamentando (enquanto que os radionuclídeos como o iodo radioativo passam facilmente no leite materno e as crianças são a faixa etária mais vulnerável).

Se alguém acredita a Comissão Europeia, o projeto garante a conformidade com o limite máximo de dose eficaz de **1 mSv/ano**. Esta afirmação é **completamente falsa**. Os controlos efectuados por a CRIIRAD fazem parecer doses **10 vezes, e até 100 vezes mais elevadas**. No entanto, o limite de 1 mSv/ano corresponde a um nível já elevado de risco: em comparação com a população francesa, esta exposição representa uma despesa formal de 3.800 mortes e semelhantes ¹. Com doses 10 vezes maiores, é permitido comercializar alimentos cujo nível de contaminação pode causar dezenas de milhares de mortes e um número muito maior de câncer. Por que essa diferença?

Uma incrível acumulação de defeitos gravíssimos

O projecto de regulamento é um documento totalmente **opaco**, especificando nem o nível de risco considerado aceitável, nem o nível de referência de dose ou pressupostos utilizados para os cálculos (dietas, grupos de idade, o percentual de alimentos contaminados, taxa de contaminação ...).

Empurrada para se explicar, a Comissão Europeia acabou finalmente introduzindo, na exposição de motivos da introdução de seu projecto de regulamento, uma referência ao **relatório científico que justifique e valide a escolha dos Níveis Máximos Elegíveis** de contaminação radioactiva. Este relatório² foi escrito em 1998 por os peritos da Euratom (peritos da Comissão Europeia em matéria de protecção contra as radiações, instituído pelo artigo 31.º do Tratado Euratom).

A análise deste documento nos permitiu identificar **uma série de erros, incoerências e irregularidades. São sérias e são TODAS na mesma direção: minimizar as doses e os riscos** (que leva, obviamente, para definir limites excessivamente elevados de contaminação). Apresentamos abaixo algumas das deficiências mais significativas:

- **Uma incoerência maior e insuperável:** a cláusula na distância. Pela admissão dos mesmos peritos, os NME foram definidos para o impacto de um acidente distante, ocorrendo fora da União Europeia, tipicamente a mais de 1 000 km de suas fronteiras. Com este pré-requisito, os peritos calcularam os limites para um pequeno percentagem de alimentos contaminados (10% de sólidos, 1% da água potável). Não haveria nada de errado se o texto do regulamento tinha respeitado a premissa inicial e esclarecido que seu âmbito é limitado à importação de alimentos provenientes de países terceiros contaminados por um acidente nuclear. Agora não é assim: o regulamento aplica-se a qualquer acidente, incluindo se ocorrer num Estado-Membro da UE! Mas, neste caso, as hipóteses de cálculo não são mais válidas : o percentagem de alimentos contaminados pode ser consideravelmente mais elevado, o que exige limites muito inferiores! Uma grande inconsistência também não podia ter escapado aos peritos europeus e tomadores de decisão! No seu parecer de Novembro de 2012, o qual valida os NME, os peritos da Euratom convidam a Comissão Europeia a consulta-los com urgência em caso de contaminação maior afectando a Europa! Nada é dito sobre o tempo necessário para desenvolver novos limites e tê-los adotado pelos 28 Estados membros. A gente fica em plena confusão: é precisamente porque em caso de acidente, é imperativo agir rapidamente que os NME foram pré-determinados e são directamente aplicáveis!
- **A grande mentira:** o regulamento prevê que os limites para alimentos líquidos refletem o consumo atual de água potável. Seria de esperar, portanto, que os cálculos são feitos para um consumo mínimo de 1 litro de água por dia (a OMS mantém um consumo de 2 l / dia). No entanto, a análise do relatório dos peritos mostra que os NME foram definidos para um ou dois goles de água por dia: 7 ml / dia para uma criança de um ano e 16 ml para uma adulto³! Valores tão irrisórios levam obviamente a fixar limites de contaminação quase criminosos para um produto tão vital como a água. Por falta de poder justificar estas escolhas, os autores do regulamento claramente preferiram escrever inverdades flagrantes em palavras e potencialmente muito graves em suas consequências.
- **"Descuidos" inconcebíveis:** Citaremos apenas um caso deles, mas muito eloquente, o dos chamados alimentos de "menor importância". As autoridades europeias decidiram fixar limites elevados, para essa categoria: 10 vezes maior do que os definidos para os alimentos básicos! Esta decisão, criticável sobre seu princípio, poderia ser entendida se os especialistas tinham feito as verificações necessárias e demonstrado,

¹ De acordo com o coeficiente de risco da Comissão Internacional de Protecção Radiológica (ICRP Publicação 103, 2007). Mortes são apenas um componente do impacto sobre a saúde. Se 66 milhões de pessoas receber uma dose de 1 mSv, espera-se o aparecimento de mais de 11 000 casos de canceres induzidos por radiação. Esta é uma ordem de magnitude relevante para a avaliação das normas de protecção. Em caso de acidente, o dano real dependerá da natureza dos radionuclídeos e a radiosensibilidade dos órgãos alvos.

² Radiation Protection 105: EU Food Restriction Criteria for Application after an Accident. European Commission, DG Environment, Nuclear Safety and Civil Protection.

³ Um factor de contaminação de 0,01 (1%) foi aplicada ao consumo infantil (250 l / ano) e ao adultos (600 l / ano).

com figuras de apoio, que o impacto do consumo de alimentos tão contaminados seria realmente insignificante. Agora não é assim: o laudo pericial não contém nenhuma linha sobre o assunto! Este trabalho foi no entanto essencial: as auditorias realizadas por a Criirad, com base nos dados de consumo da EFSA mostram que as únicas "ervas e especiarias" aumentam a dose total de cerca de 20%, o qual não é negligenciável. Além disso, os níveis de iodo 131 permitidos nos chamados alimentos de menor importância são tão altos que o consumo ocasional pode levar a exceder o limite, exigindo, de acordo com a OMS, a **administração de comprimidos de iodo estável** destinado a saturar e proteger a tireóide. Seria por exemplo o caso de uma criança comendo apenas 150g de inhame⁴ sem ultrapassar este, o limite fixado para o iodo 131! Como pessoas "responsáveis" podem tratar de forma tão leve um assunto tão importante?

- **"Erros" incompreensíveis** : pasemos-nos sobre os erros de referência e enfatemos, dentro dos exemplos os mais preocupantes, o erro no coeficiente que permite calcular a dose de radiação recebida por uma criança devido à ingestão de alimentos contaminados com plutónio 239. O valor indicado na tabela (e usado nos cálculos) é 10 vezes menor do que o valor oficial (que os peritos afirmam ainda aplicar): o nível da dose e, assim, do risco é assim dividido por 10, o que conduz a definir limites de 10 vezes demasiado elevados. Como documentos de referência, cruciais para nossa proteção, podem escapar às bases do controle de qualidade?
- **Métodos condenáveis**: um dos mais chocantes conduce a um defeito de proteção do grupo mais vulnerável, os bebês: em vez de dirigir os cálculos para menores de 1 ano, os especialistas selecionaram como grupo crítico as crianças de 6 meses a 18 meses. Com essa mudança, eles se permitem usar os coeficientes de dose da faixa etária de 1-2 anos, geralmente muito mais baixos aos dos lactentes, permitindo, mais uma vez, o estabelecimento de limites de contaminação mais elevados que se foram concebidos para menores de 1 ano. No entanto, tratando-se de proteção da saúde, é imperativo realizar os cálculos para os indivíduos mais vulneráveis, caso contrário, os limites não podem garantir a sua proteção.
- **Culpado de negligência**: a questão, ainda fundamental, da **exposição da tireóide** devido à contaminação de alimentos por **isótopos radioativos do iodo** é discutida numa nota de 3 linhas na parte inferior de uma tabela! Aprendemos que em caso de incorporação prolongada de iodo de 131, é aconselhável verificar, além da dose eficaz, a dose para a tireóide. Mas não é precisamente o trabalho dos peritos de realizar aquelas auditorias (que teria mostrado que incorporações limitadas no tempo também são problemáticas) ? E quem fará isso dado que o regulamento não contém nenhuma referência ao conteúdo do relatório dos peritos? É imperativo que os limites de iodo garantam a proteção da tireóide. Em 1998, o termo de epidemia foi usado para descrever o vertiginoso aumento na incidência de câncer de tireóide entre as pessoas expostas à nuvem radioativa de Chernobyl. O grupo mais afetado foi constituído por crianças com menos de 5 anos de idade em 1986! Como a gente pode lidar com tal despreocupação - numa simples nota cujo conteúdo é errado! - uma questão maior pela proteção da saúde das crianças?
- **Uma perícia a mínima**: em seu relatório de avaliação da validade dos limites, os peritos da Euratom só executaram cálculos de dose para os adultos e as crianças (sem abordar também a questão da amamentação). Nenhum cálculo foi realizado tanto para crianças nem para adolescentes, enquanto para alguns radionuclídeos e certos alimentos são o grupo crítico (nossa auditoria mostra que o limite de iodo no leite deve ser calculado com base a crianças de baixa idade). O caso particular do feto não foi sequer mencionado.
- **Escolhas questionáveis**: os peritos da Euratom reconhecem, no seu relatório de 1998 que os NME não são adaptados aos grupos de risco, e nomeadamente aos consumidores cuja dieta tem principalmente uma origem local. Deve revisar para baixo que os limites máximos elegíveis para proteger a todos, mas os peritos recomendam uma abordagem alternativa: informar as pessoas em causa individuais que enfrentam riscos. Para eles, assegurar a sua proteção, o Estado apenas informará.

E a lista continua. Devese tratar a classificação errada de certos radionuclídeos (isótopos do urânio no grupo do cézio, por exemplo), da aplicação incorrecta de certos limites (os dos alimentos para lactentes com menos de 6 meses de alimentos para os de mais de 6 meses), o defeito de acumulação dos grupos de toxicidade (como se um acidente nuclear maior não causaria a rejeição de um cocktail de produtos radioativos!), a exclusão injustificada de dois principais radionuclídeos, trítio e carbono-14, etc, etc.

⁴ Este produto está na lista de alimentos menores, incluindo especiarias e condimentos (alho, alcaparras, pimenta, pimento, gengibre, noz-moscada, pimenta, baunilha, erva-doce, tomilho, etc.) e casca de frutas cítricas melão, frutas cristalizadas, baunilha, ...), raízes e tubérculos (batatas tipo doce, tupinambos, mandioca, sagu ...), mas também caviar, trufas, cacau, o fermento, e óleos essenciais ... para as vitaminas e provitaminas

Todos esos problemas lideram para subestimar as doses e os efeitos cumulativos.

Resultado: os limites maximales elegíveis definidos no projecto de regulamento são demasiado laxistas.

Os custos económicos são asi consideravelmente reduzidas: a mais elevados os limites, menores quantidades de alimentos contaminados para ser eliminado, reduziu o número de agricultores e pecuaristas para ser compensados. **Mas a que preço sobre a saúde?** Está em jogo a protecção de 500 milhões de consumidores europeus - incluindo dezenas de milhões de crianças - contra os contaminantes radioativos que podem levar ao câncer em indivíduos expostos e doenças genéticas em sua prole (para não mencionar das numerosas doenças que o sistema formal de protecção contra as radiações continua a não ter em conta).

Estabelecer as responsabilidades

Como explicar essas falhas? Incompetência? Descuido? Engano deliberado? Fim de respeitar a missão estatutária do Tratado Euratom, que é a de assegurar o rápido desenvolvimento das indústrias nucleares? A Criirad não tem respostas, mas espera obter explicações e sanções.

Por e-mail datado de 2015/04/21 seguido de uma carta registada, a CRIIRAD pediu ao comissário europeu responsável pela saúde pública e segurança alimentar, **os dados de contato dos peritos funcionários da Euratom responsáveis da pericia de 1998 edo parecer favorável de 2012.**^[1]

Esta avaliação de 21 de Novembro de **2012**, assinado pela presidenta do grupo de peritos, Ms. Helena Janžekovič, de fato confirma as conclusões do relatório de 1998: os NME de contaminação definidos no Regulamento de 1987 ainda são válidos e podem ser retomados inalterados no novo projecto de regulamento da UE. **Não contente para não corrigir nenhum dos defeitos gritantes do dispositivo, os peritos tampoco se preocuparam em preencher as suas lacunas:** em 1998, os peritos Euratom lamentaram, por exemplo, a falta de informação sobre o regime alimentar dos consumidores Europeus. Desde então, a EFSA² tem construído e disponibilizado um grande banco de dados com informações precisas que podem ser classificados por país, por produto e por grupos etários. Os peritos Euratom não se incomodaram em usá-lo para corrigir os defeitos das estimativas iniciais. Outro exemplo: em 1990, apenas o céσιο 134 e 137 foram incluídos nos limites estabelecidos para a alimentação do gado. 25 anos depois, nem um único radionuclídeo foi adicionado! O mesmo vale para os controles e suas implementações: cuais controlos, cuais equipamentos, cual logística, nada é prescrito enquanto vários relatórios recentes mostram a ineficácia dos controlos dos alimentos em operação normal. Se nada for o esperado, em uma situação de acidente, podemos nos esperar ao pior!

Chamada de mobilização

A Criirad apela a todos os cidadãos europeus para assinar a petição apelando a uma revisão completa, transparente e democrática dos regulamentos aplicáveis em caso de acidentes.

Assinatura on-line : <http://criirad-protegeonsnotrealimentation.wesign.it/fr>

A responsabilidade de estabelecer normas de protecção radiológica deve ser removida do tratado Euratom e transferida para o Tratado da União Europeia. Os limites de dose e de contaminação não devem ser mais orientados para garantir o desenvolvimento da indústria nuclear, mas para assegurar a conformidade com as disposições do Tratado Europeu: **1 / um elevado nível de protecção, 2 / a aplicação do princípio da precaução, 3 / aplicação do princípio poluidor-pagador.** Este último ponto é essencial: graças ao regime específico da responsabilidade civil nuclear, o operador de uma instalação nuclear é insento de compensar as danos corporais e materiais que ele pode causar (em França, a sua responsabilidade é hoje ainda limitada a 91 milhões de euro³ enquanto fica agora aceitado que um grande acidente nuclear custará centenas de milhões de euros, para não falar do que é impagável: sofrimento, ansiedade, doença e morte.).

Varias ações estão em preparação dirigidas aos governos dos Estados membros e ao Parlamento Europeu

^[1] O 4 de junho de 2015, não tendo recebido nenhuma resposta, apesar de um e-mail de recuperação, a Criirad apresentou uma queixa contra a Comissão ao Mediador de Justiça Europeu. A questão está a ser investigada.

² European Food Safety Authority / Autoridade Europeia de Segurança Alimentar: ampla base de dados sobre o consumo alimentar. <http://www.efsa.europa.eu/fr/datexfoodcdb/datexfooddb.htm>

³ Adicionando a participações dos Estados, o valor total ascende a 670 milhões de euros o que continua a ser irrisório em relação às necessidades. Se o acordo de 2004 fosse finalmente assinado, a soma garantizada de indemnização chegará à 1,5 bilhao de euros ... o que não vai mudar muito: **em caso de acidente nuclear, a população viverá em áreas contaminadas, consumirá alimentos contaminados e pagará o preço com a sua saúde ea de seus descendentes.**

que deverá votar o 6 de Julho de 2015, o projecto da Comissão Europeia. Para influenciar as decisões devemos ser numerosos. Não deixe que o lobby nuclear decidir do seu futuro!

Para se informar e actuar : <http://www.criirad.org> - Contato: corinne.castanier@criirad.org